

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/N°, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

## LEI Nº 369 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO A FÉRIAS ANUAIS AO PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido, ao prefeito municipal, sem prejuízo da remuneração, o direito de gozar férias anuais equivalente a 30 (trinta) dias, no mês que lhe convier.

Parágrafo Único- As férias concedidas em conformidade com o art. 1°, importará em comunicação a câmara municipal com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Durante o período de férias, concedido ao prefeito municipal, a administração pública será exercida pelo Vice-Prefeito, que o substituirá com direito a proventos equivalente ao do Chefe do Executivo.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 15 de dezembro de 1999.

JOSÉ CARLOS MILANEZI Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/N°, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04 E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD da P.M.M. Em, 15/12/99.

Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felira Secretario da SEMAD A presente Lei foi publicada nesta data. Em, 15/12/99.

